



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 02/2025

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS.

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Sete de Setembro n. 730, Edifício Assis Brasil, CEP 90010-190, inscrito no CNPJ sob n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Juíza Eleitoral, Dra. NÚBIA DE MIRANDA FRIÁS, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS**, inscrito no CNPJ sob n. 87.615.449/0001-42, representado por seu Prefeito, Sr. EVANIR WOLFF, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenentes sujeitos às normas previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento. O presente **convênio de prestação de mútua colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de auxílio pelo **CONVENIADO**, visando a possibilitar o funcionamento dos cartórios eleitorais do interior do Estado e a realização de eleições, referendos e plebiscitos, conforme segue:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Convênio de Mútua Colaboração n. 02/2025, firmado entre o TRE-RS e o Município de Tapejara, RS.

a) em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á a 90 (noventa) dias, em período a ser definido entre a Juíza Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "h". Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre a Juíza Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "h";

c) em anos de eleição, referendo ou plebiscito serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e a Juíza Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

d) durante a eleição, referendo, plebiscito e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pela Juíza Eleitoral para prestar serviços à zona eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Convênio de Mútua Colaboração n. 02/2025, firmado entre o TRE-RS e o Município de Tapejara, RS.

e) todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

f) em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pela Juíza Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

g) em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o recadastramento biométrico;

h) em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b”;

i) o **CONVENENTE** se compromete a formular um plano de trabalho, de acordo com a realidade do município e as necessidades do cartório eleitoral, com o intuito de disponibilizar os serviços dos seus guardas municipais (se existentes), sem filiação partidária.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Convênio de Mútua Colaboração n. 02/2025, firmado entre o TRE-RS e o Município de Tapejara, RS.

CLÁUSULA 2 – DAS DESPESAS

O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Parágrafo primeiro – O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do município, decorrentes da execução deste convênio.

Parágrafo segundo – Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 – DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio vigorará no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2028, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 4 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. Os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** obrigam-se a não divulgar a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo **CONVENIENTE**, documentos sigilosos e informações produzidas, recebidas e custodiadas pelo **CONVENIENTE**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução de suas atividades.

4.2. Sempre que houver a necessidade de realizar tratamento de dados pessoais, os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** se obrigam a:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Convênio de Mútua Colaboração n. 02/2025, firmado entre o TRE-RS e o Município de Tapejara, RS.

I - observar as diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, resguardando o interesse público e a autenticidade dos dados;

II - realizar o tratamento dos dados pessoais conforme os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III - adotar medidas técnicas e administrativas, definidas pelo **CONVENIENTE**, destinadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

CLÁUSULA 5 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do município e no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, foi lavrado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente convênio, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Tapejara, RS, 09 de janeiro de 2025.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Convênio de Mútua Colaboração n. 02/2025, firmado entre o TRE-RS e o Município de Tapejara, RS.

Núbia de Miranda
Friás

Assinado de forma digital por
Núbia de Miranda Friás
Dados: 2025.02.21 18:55:24 -03'00'

Dra. NÚBIA DE MIRANDA FRIÁS – Juíza Eleitoral,

Pelo **CONVENENTE**.

EVANIR

WOLFF:45337

675087

Sr. EVANIR WOLFF – Prefeito Municipal,

Pelo **CONVENIADO**.

Assinado de forma
digital por EVANIR
WOLFF:45337675087
Dados: 2025.02.19
16:06:03 -03'00'